



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 72/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0027730/2023-06

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 685/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **68252432**

| | | | |
|-------------------------------|---|--------------|--------------------|
| Processo SLA: 685/2023 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda | CNPJ: | 07.285.726/0003-29 |
| EMPREENDIMENTO: | Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda | CNPJ: | 07.285.726/0003-29 |
| MUNICÍPIO: | Esmeraldas /MG | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil | | |
| A-02-07-0 | | | |
| A-03-02-6 | Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento | 3 | 0 |
| | Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha | | |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO/ART: |
|--|----------------------|
| Andrea de Souza Silva - Eng. ambiental (RAS) | MG20231852387 |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |

| | |
|---|-------------|
| Marcos Vinícius Martins Ferreira | |
| Gestor Ambiental - Supram - CM | 1.269.800-7 |
| De acordo: | |
| Mateus Romão Oliveira | 1.363.846-5 |
| Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM | |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/06/2023, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Idemburgo, Diretor (a)**, em 23/06/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68251248** e o código CRC **768FA583**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 29/03/2023, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 685/2023, do empreendimento Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda, localizado no município de Esmeraldas/MG, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN)Copam 217/2017 como:

- “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01-8), com produção bruta de 30.000 m³/ano;
- “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6), com produção de 12.000 t/ano; e
- “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), com produção bruta de 2.000 t/ano.

Os parâmetros informados acima justificam o procedimento simplificado.

Está prevista a implantação do empreendimento no imóvel rural denominado Fazenda das Pedras, que possui área total de 77,86 hectares, sendo 15,57 hectares de reserva legal, conforme recibo de inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentado (MG-3124104-584232E592E7477785CB0051A0063BEF). Ressalta-se que conforme inciso IV do art. 5º da resolução conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, abaixo transcrita, a análise do CAR no âmbito dos processos de licenciamento ambiental simplificado deve ser realizada pelas Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade (URFBios), do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

Art. 5º – A análise dos cadastros inscritos no SICAR Nacional será realizada por meio do Módulo de Análise do SICAR Nacional, pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF – e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

§ 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

(...)

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art. 15.

Foi informado no SLA que o empreendimento encontra-se em fase de instalação a iniciar. Não foi informado quantos funcionários serão necessários na fase de instalação. Em sua fase de operação, serão necessários 06 funcionários, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

As atividades serão realizadas na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 834.454/2008. Foram apresentadas cópias do contrato de cessão do direito mineral, registrado em cartório, firmado entre Delmo e Santos Mineração Ltda EPP (cedente) e Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda (transferido) e da declaração da ANM atestando esta cessão.



As substâncias a serem lavradas serão areia, argila e quartzo. Na Imagem 01, tem-se as áreas de lavra a serem exploradas.

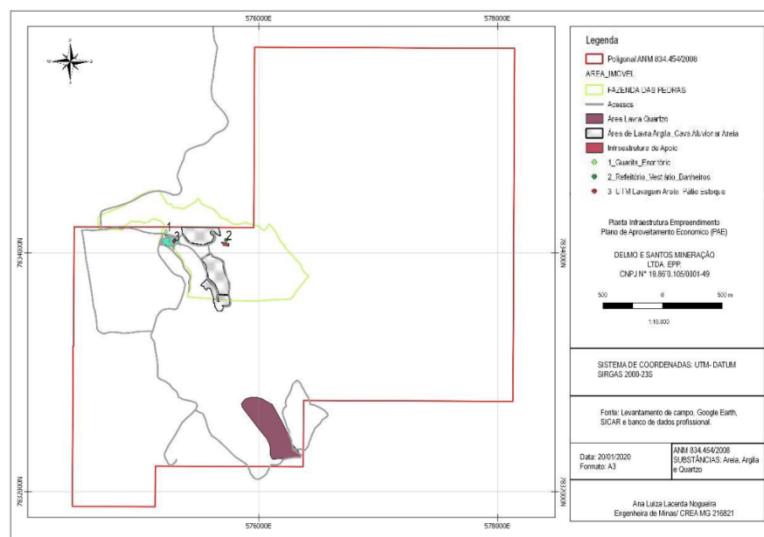
Imagem 01: Áreas de lavra do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 13/06/2023) SLA e ANM.

A seguir, tem-se a planta do empreendimento apresentada em anexo do RAS na qual consta toda a sua área diretamente afetada (ADA).

Figura 01: Planta da ADA do empreendimento.



Fonte: Anexo do RAS.

A extração dos minerais será realizada a céu aberto. No caso do quartzo, foi previsto o desmonte mecânico (escavadeira e pá carregadeira) e pelo método de lavra em tiras. Já para extração de areia e argila foi previsto o método de dragagem em cava aluvionar. Foi apresentada a portaria de outorga nº 1308913/2020 para fins de extração mineral em cava aluvionar nas coordenadas geográficas de início de latitude 19°35'08,47"S e longitude 44°16'47,72"W e de final de latitude 19°35'30,97"S e longitude 44°16'41,17"W.

Foi apresentada cópia da solicitação de retificação da titularidade realizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). O empreendedor alega que esta alteração deverá



ocorrer em função da cessão do direito minerário do empreendimento Delmo e Santos para o Samitra Construtora, conforme já mencionado. Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei Estadual 13.199/1999, em seu artigo 21:

Art. 21 - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, **o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.** (grifo nosso)

Dessa forma, o empreendimento não apresentou a devida regularidade ambiental do uso de recurso hídrico para a atividade, considerando o disposto na Lei Estadual 13.199/1999. A DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, dispõe que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Deve-se destacar ainda que no âmbito da caracterização do empreendimento, foi informado que “não haveria outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento”. Todavia, no âmbito do processo SLA 1151/2022, do empreendimento Delmo e Santos Mineração Ltda (nome fantasia Samitra Santos Mineração e Transporte), foi constatada intervenção ambiental em 9,66 hectares em área de preservação permanente (APP) e 6,41 hectares em área comum na mesma ADA onde o empreendimento pretende realizar a lavra de areia e argila informada no processo em tela, conforme Parecer Técnico DRRA 76/2022.

Imagem 02: APP's intervindas (polígonos verdes) em face da ADA (polígonos amarelos).



Fonte: Imagem 02 do Parecer Técnico DRRA 76/2022.



Imagen 03: Áreas intervindas com supressão de vegetação comum (polígonos verdes).



Fonte: Imagem 03 do Parecer Técnico DRRA 76/2022.

Considerando que não foram apresentadas as autorizações referentes a estas intervenções, foi lavrado o auto de infração nº 305227/2022. Considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, já mencionado neste parecer, o processo 1151/2022 foi indeferido. Ressalta-se que no âmbito do processo em tela as autorizações relacionadas às intervenções ambientais supracitadas também não foram apresentadas.

Como principais impactos inerentes à atividade e informados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de processos erosivos, geração de efluentes líquidos sanitários, geração de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Com relação ao uso de recursos hídricos no empreendimento, foi informado que serão utilizados até 0,03 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório, etc) e que a água será proveniente de poço. Também foi informado o consumo de até 5 m³/dia na aspersão de vias sendo a água oriunda de captação superficial. **Não foram apresentadas as regularizações das captações em poço e superficial informadas.** Ressalta-se que no caso da captação superficial, deve ser apresentada também a autorização para intervenção, ainda que sem supressão, em área de preservação permanente (app), conforme Lei nº 20.922/2013, o que também não ocorreu. Novamente deve-se destacar que em se tratando de LAS, o artigo 15 da DN 217/2017 dispõe que a regularização relacionada aos recursos hídricos deve ser obtida previamente à formalização do processo.

No que se refere à geração de processos erosivos, foi informado que está prevista a revegetação dos taludes a fim de que sejam estabilizados. Serão instaladas canaletas e bacias de contenção para o escoamento das águas pluviais.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, foi informado que pretende-se destinar a uma caixa de gordura e em seguida a uma fossa séptica. **Não foi informada a destinação final do efluente após sua passagem pela fossa.** Não foi prestada informação acerca da geração de efluentes oleosos, contudo, foi informado (pag.11 do RAS) que o empreendimento contará com um ponto de abastecimento.



Quanto às emissões atmosféricas, está previsto que a geração de particulados será mitigada por meio de aspersão de água nas vias e enlonamento dos caminhões. Quanto à mitigação dos impactos provocados pela geração de gases de combustão emitidos pelos caminhões e máquinas está previsto que será realizada por meio de manutenção periódica e preventiva dos equipamentos.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado apenas que aqueles de características domiciliares serão destinados à coleta pública. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) bem como ao sistema de decisões da SEMAD não foi encontrada regularização ambiental do município de Esmeraldas para a realização deste serviço. Cabe informar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é da responsabilidade do empreendedor.

Quanto à geração de ruídos, a mitigação dos impactos será realizada por meio de manutenção periódica dos veículos e equipamentos.

Não foram apresentados os impactos ambientais referentes à fase de instalação do empreendimento.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, considerando que o empreendimento não possui regularização para a realização de dragagem em cava aluvionar, considerando que não foram apresentadas as regularizações para as captações de água (em poço e superficial) informadas, considerando que o empreendimento não possui autorização para as intervenções ambientais constatadas no âmbito do processo 1151/2022 e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Samitra Construtora, Mineração e Transportes Ltda”, para a realização das atividades Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8) e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6) e “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0), no município de Esmeraldas/MG.